



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP  
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124  
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

### LEI Nº 1159, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe de abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	09 272 0043 2015 0000 MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	R\$	82.000,00
	600.000 Regime Próprio de Previdência Social		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12 306 0104 2028 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....	R\$	4.000,00
	110.000 Geral		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27 812 0271 2117 0000 FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE		
	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	R\$	30.000,00
	110.000 Geral		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>116.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10 301 0102 2019 0001 PAB FIXO		
105	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....	R\$	10.000,00
	110.000 Geral		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12 306 0104 2028 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
220	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	R\$	10.000,00
	220.012 Salário Educação-Ministério da Educação		
	12 306 0104 2028 0004 MERENDA ESC OLAR		
225	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	R\$	10.000,00
	220.012 Salário Educação-Ministério da Educação		
	12 306 0104 2028 0005 MERENDA ESC OLAR		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 3 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP  
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124  
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

228	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	R\$	10.000,00
	220.012 Salário Educação-Ministério da Educação		
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE		
	18 541 0181 2080 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		
287	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	68.000,00
	<b>TOTAL (ART. 1º E 2º) .....</b>	<b>R\$</b>	<b>224.000,00</b>

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma dos arts. 1º e 2º da presente lei correrão por conta de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	99 997 0092 2015 0000 MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
095	9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....	R\$	82.000,00
	600.000 Regime Próprio de Previdência Social		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12 361 0121 1162 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO		
133	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	44.000,00
	220.012-Salário Educação-Ministério Educação		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15 451 0151 2029 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
243	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	R\$	35.000,00
	110.000 Geral		
245	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	33.000,00
	110.000 Geral		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27 812 0271 2117 0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE		
278	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	30.000,00
	110.000-Geral		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>224.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 4 de 15

### LEI Nº 1160, DE 07 DE MARÇO DE 2017

*(Dispõe sobre denominação de rua de nossa municipalidade e dá outras providências)*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua G do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, nesta municipalidade, que passará a ser oficialmente denominada de "Rua Jair do Nascimento Cyrino".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1161, DE 07 DE MARÇO DE 2017

*Dispõe sobre a celebração de convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos a aposentados, servidores em auxílio doença e pensionistas do RRPS.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para consignações nos benefícios previdenciários de aposentados, servidor em auxílio doença e pensionistas do RRPS.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – beneficiário: o titular de aposentadoria, auxílio doença ou pensão por morte;

II – consignação: o desconto efetuado nos benefícios pagos pelo RPPS, em razão de operação financeira de crédito;

III – instituição consignatária: a instituição autorizada a conceder empréstimo, com base no convênio referenciado no art. 1º;

IV – consignação obrigatória: descontos obrigatórios efetuados por força de lei ou decisão judicial, e;

V – consignação voluntária: as consignações previamente autorizadas pelo beneficiário em favor de instituição financeira conveniada ao RPPS.

Art. 3º. Os titulares dos benefícios de aposentadoria, auxílios doença e pensão por morte, pagos pelo RPPS, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal concedido por instituição financeira, desde que:

I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado convênio com o RPPS, para esse fim;

Lei nº 1161 2/5

II - mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e Cadastro de Pessoa Física – CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio, e;

III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito, e em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 5 de 15

aceita autorização dada por telefone e nem gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência.

§ 1º A autorização, por escrito, para a efetivação da consignação valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento será feita junto às instituições financeiras que serão responsáveis pela sua guarda física e estas deverão apresentá-las quando instada pela autarquia previdenciária municipal.

Art. 4º. A concessão de empréstimo será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o beneficiário, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. Somente poderão ser credenciadas para os fins do artigo 1º desta Lei, as entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – enquadrar-se no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II – não esteja em débito na Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF, e, também, não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não quitados – CADIN;

§ 1º A contratação de empréstimo de que trata esta Lei, firmada pelos titulares dos benefícios previdenciários, deverá observar os meios que atendam as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A instituição financeira concedente do empréstimo deverá conservar em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo, a autorização firmada pelo titular do benefício, por escrito, para o empréstimo.

Lei nº 1161 3/5

Art. 6º A qualquer momento poderá o RPPS cancelar ou suspender o convênio de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo aos beneficiários, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando a redução decorrente das consignações obrigatórias e voluntárias, vigentes no momento da contratação.

§ 1º A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) de que trata o caput dar-se-á após a apuração das seguintes deduções:

I – consignações obrigatórias: contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; pagamento de benefícios além do devido; imposto de renda; e pensão alimentícia judicial;

II – consignações voluntárias: mensalidades de associações e demais entidades de aposentados e/ou pensionistas legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

§ 2º No caso de redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato, aplica-se o limite previsto no caput, para as novas averbações;

§ 3º A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

§ 4º A eventual modificação no valor do benefício ou das margens de consignações de que trata o caput desse artigo, poderá ensejar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada, entre a instituição financeira e o beneficiário, por manifestação expressa em contrato, sem acréscimo de custos operacionais, sendo sempre necessária a exclusão do contrato anterior e a inclusão de um novo.

§ 5º É vedada a utilização da margem consignável de diferentes benefícios para cobertura de parcelas de um mesmo contrato.

Art. 8º. Nas operações de empréstimos são definidos os seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 6 de 15

I – o número de prestações não poderá exceder a sessenta parcelas mensais e sucessivas;

II – a taxa de juros não poderá ser superior a adotada pelos procedimentos de empréstimo operacionalizados pelo Regime Geral da Previdência Social, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo

Lei nº 1161 4/5

III – é vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC, e quaisquer outras taxas administrativas; e

IV – é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

Art. 9º. A consignação voluntária poderá ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo ou no contrato de consignação;

IV – quando ocorrer conduta danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pelo RPPS a qualquer tempo, no caso previsto no art. 6º;

VII – por solicitação do consignante, desde que tenha havido aquiescência do consignado.

Art. 10. A contratação de empréstimo constitui uma operação entre instituição financeira e os servidores inativos e pensionistas, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento.

§ 1º Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções e/ou consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre os beneficiários e a instituição financeira.

§ 2º Os segurados que perderem a qualidade de beneficiários do RPPS, nos moldes das determinações contidas na legislação municipal específica, devem efetuar os ajustes para a quitação do empréstimo diretamente com a entidade financeira, ficando o RPPS isento de qualquer responsabilidade acerca da cobertura de tais resíduos, cessando na data de seu desligamento

o desconto consignado.

Art. 11. O RPPS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, restringidos sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelos servidores inativos e pensionistas e repasse à instituição financeira em relação à operações contratadas na forma do art. 1º, desta Lei.

Lei nº 1161 5/5

Art. 12. A instituição financeira que, após firmar convênio com o RPPS, permanecer por seis meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo, terá seu convênio formalmente rescindido.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 7 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

(Dá nova redação à Lei Complementar n.º 062/2011, de 18 de fevereiro de 2011, modificando a escala de vencimentos e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A "SEÇÃO III" - DA ESCALA DE VENCIMENTOS - Artigo 15, da Lei Complementar n.º 062/2011, de 18 de fevereiro de 2011, que dispôs sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e Escala de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Meridiano, passa a vigorar com a seguinte redação:-

#### "SUBSEÇÃO III

#### DA ESCALA DE VENCIMENTOS

*Art. 14* - .....

*Art.15* – A Escala de Vencimentos do Anexo II, será composta verticalmente de letras denominadas Padrões de Vencimentos de ordem alfabética, compostas das letras "A" à "S" que indicarão a posição do cargo, subsidiadas horizontalmente em graus e identificadas numericamente de "1" à "13" que indica o desdobramento do Padrão de vencimentos sendo a Referência destinado a Evolução do Padrão, com a diferença estabelecida de 12% (doze por cento) para os Padrões de Vencimentos, e de 5% (cinco por cento) a diferença entre os graus.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios orçamentários consignados em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Fica substituído o **ANEXO II**, da Lei Complementar n.º 062/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2017. Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 07 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 8 de 15

### ANEXO II

#### CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

##### ESCALA DE VENCIMENTOS - 2017

PADRÃO	Referência												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	939,33	986,30	1.033,26	1.080,23	1.127,20	1.174,16	1.221,13	1.268,10	1.315,06	1.362,03	1.409,00	1.455,96	1.502,93
B	1.052,05	1.104,65	1.159,88	1.217,88	1.278,77	1.342,71	1.409,85	1.480,34	1.554,36	1.632,07	1.713,68	1.799,36	1.889,33
C	1.178,30	1.237,21	1.299,07	1.364,02	1.432,23	1.503,84	1.579,03	1.657,98	1.740,88	1.827,92	1.919,32	2.015,29	2.116,05
D	1.319,69	1.385,68	1.454,96	1.527,71	1.604,09	1.684,30	1.768,51	1.856,94	1.949,78	2.047,27	2.149,64	2.257,12	2.369,98
E	1.478,05	1.551,96	1.629,55	1.711,03	1.796,58	1.886,41	1.980,73	2.079,77	2.183,76	2.292,95	2.407,59	2.527,97	2.654,37
F	1.655,42	1.738,19	1.825,10	1.916,36	2.012,17	2.112,78	2.218,42	2.329,34	2.445,81	2.568,10	2.696,51	2.831,33	2.972,90
G	1.854,07	1.946,77	2.044,11	2.146,32	2.253,63	2.366,32	2.484,63	2.608,86	2.739,31	2.876,27	3.020,09	3.171,09	3.329,64
H	2.076,56	2.180,39	2.289,41	2.403,88	2.524,07	2.650,27	2.782,79	2.921,93	3.068,02	3.221,43	3.382,50	3.551,62	3.729,20
I	2.325,75	2.442,03	2.564,14	2.692,34	2.826,96	2.968,31	3.116,72	3.272,56	3.436,19	3.608,00	3.788,40	3.977,82	4.176,71
J	2.604,84	2.735,08	2.871,83	3.015,42	3.166,19	3.324,50	3.490,73	3.665,27	3.848,53	4.040,96	4.243,00	4.455,15	4.677,91
K	2.917,42	3.063,29	3.216,45	3.377,27	3.546,14	3.723,44	3.909,62	4.105,10	4.310,35	4.525,87	4.752,16	4.989,77	5.239,26
L	3.267,51	3.430,88	3.602,43	3.782,55	3.971,67	4.170,26	4.378,77	4.597,71	4.827,60	5.068,97	5.322,42	5.588,54	5.867,97
M	3.659,61	3.842,59	4.034,72	4.236,45	4.448,28	4.670,69	4.904,22	5.149,43	5.406,91	5.677,25	5.961,11	6.259,17	6.572,13
N	4.098,76	4.303,70	4.518,88	4.744,83	4.982,07	5.231,17	5.492,73	5.767,37	6.055,74	6.358,52	6.676,45	7.010,27	7.360,78
O	4.590,61	4.820,14	5.061,15	5.314,21	5.579,92	5.858,91	6.151,86	6.459,45	6.782,42	7.121,54	7.477,62	7.851,50	8.244,08
P	5.141,48	5.398,56	5.668,49	5.951,91	6.249,51	6.561,98	6.890,08	7.234,59	7.596,31	7.976,13	8.374,94	8.793,68	9.233,37
Q	5.758,46	6.046,39	6.348,71	6.666,14	6.999,45	7.349,42	7.716,89	8.102,74	8.507,87	8.933,27	9.379,93	9.848,93	10.341,37
R	6.449,48	6.771,95	7.110,55	7.466,08	7.839,38	8.231,35	8.642,92	9.075,06	9.528,82	10.005,26	10.505,52	11.030,80	11.582,34
S	7.223,42	7.584,59	7.963,82	8.362,01	8.780,11	9.219,11	9.680,07	10.164,07	10.672,27	11.205,89	11.766,18	12.354,49	12.972,22

ALTERAÇÃO NA TABELA VERTICAL 12% - CONFORME LEI COMPLEMENTAR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 9 de 15

### Decretos

#### DECRETO Nº 1949 CORREÇÃO

No Decreto nº 1949, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, às folhas 09, 10 e 11, da edição nº 318, de 15/03/2017, onde ficou no cabeçalho inserida a data de 07 de fevereiro de 2017, fica corrigida para constar a data correta que é 20 de fevereiro de 2017.

Meridiano, 17 de março de 2017.

Hermenegildo Baldin

Assessor de Administração

#### DECRETO Nº 1942 , DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2017, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1149, de 07 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 1149, 07 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - 2017), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a

este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 02 de janeiro de 2017

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 10 de 15

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1943 , DE 04 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações

constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos

termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1149 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de janeiro de 2017

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 11 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 1951, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

#### **(Dispõe de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)**

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1149, de 07 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento Vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0001-MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SAÚDE		
106	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	300.100-Atenção Básica		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
220	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	5.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	220.012-Salário Educação – Minist. Educação		
225	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	5.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	220.012-Salário Educação – Minist. Educação		
228	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	220.012-Salário Educação – Minist. Educação		
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>30.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto correrá por conta de anulação de dotações do orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0001-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
104	3.3.90.30.00-Materia de Consumo.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	300.100-Atenção Básica		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.1162.0000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMEF – SALÁRIO EDUCAÇÃO		
113	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	6.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		

**Decreto nº 1951**

**1/2**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 12 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

220.012-Salário Educação – Minist. Educação

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO  
ANIVERSÁRIO DA CIDADE

278 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 14.000,00

01-Tesouro

110.000-Geral

**TOTAL.....R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regodadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de fevereiro de 2017

ORIVADO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Arigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 13 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 1952, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

**(Dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências)**

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1159, de 07 de março de 2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento Vigente, a saber:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	09.272.0043.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
293	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R\$	82.000,00	
	03-Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculado		
	600.000-Regimo Próprio de Previdência Social		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0001-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
105	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	300.100-Atenção Básica		
020605	SETOR DA MERENDA ESCOLAR		
	12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
220	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	220.012-Salário Educação – Minist. Educação		
	12.306.0104.2028.0004-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
225	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	220.012-Salário Educação – Minist. Educação		
	12.306.0104.2028.0005-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
228	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	10.000,00	
	05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
	220.012-Salário Educação – Minist. Educação		
	12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
294	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	4.000,00	
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE		
295	3.3.90.30.00.....R\$	30.000,00	
	01-Tesouro		

Decreto nº 1952

1/3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 14 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

---

110.000-Geral		
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
287	3.3.90.39.00.....R\$	68.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
<b>TOTAL.....R\$</b>		<b>224.000,00</b>

---

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto correrá por conta de anulação de dotações do orçamento vigente, a saber:

020401	FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
	99.997.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
95	9.9.9.99.99.00.....R\$	82.000,00
	03-Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculado	
	600.000-Regime Próprio de Previdência Social	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0121.1162.0000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMEF –	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
133	4.4.90.52.00.....R\$	44.000,00
	05-Transferência e Convênios Federais – Vinculados	
	220.012-Salário Educação	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	12.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
243	3.3.90.30.00.....R\$	35.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
245	3.3.90.39.00.....R\$	33.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÕES DO	
	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	
278	3.3.90.39.00.....R\$	30.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
<b>TOTAL.....R\$</b>		<b>224.000,00</b>

---

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regoadas as disposições em contrário.

Decreto nº 1952

2/3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano III | Edição nº 319

Página 15 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

---

Meridiano, 07 de março de 2017

ORIVADO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO